



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR JANDUY FERREIRA**

PROJETO DE LEI Nº. _____ DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

**AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE, DO
PROGRAMA "VIVER E VENCER",
DESTINADO ÀS PESSOAS
PORTADORAS DE CÂNCER, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a criação do programa "**VIVER E VENCER**", dedicado à realização de ações para a prevenção do câncer, priorizando o tratamento da doença, e a sua prevenção, no âmbito do município de Campina Grande.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Saúde, na pessoa do profissional de saúde em atendimento, fica responsável por informar ao paciente e/ou família(r), assim que detectado, a ocorrência do câncer, bem como, informar os prognósticos e tratamentos possíveis.

Art. 2.º O programa "viver e vencer", tem como princípio o apoio às pessoas portadoras de câncer, e como escopo orientar, apoiar, e integrar os diversos serviços públicos diretos ou conveniados, de tratamento e reabilitação, bem como, a integração de ex-pacientes acometidos pela doença, já recuperados ou em recuperação.

Art. 3.º O cidadão alcançado pela presente Lei, terá direito ao amparo psicológico, individual, e social durante todo o tratamento, e pós-tratamento.

Art. 4.º O Poder Público estimulará a criação de grupos de autoajuda, formados por pacientes e voluntários, com a finalidade de orientar, ajudar e dar amparo psicológico e emocional nas diversas fases da doença.

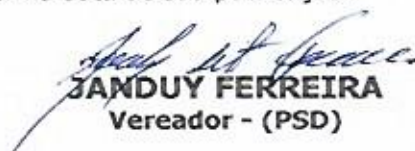
Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com organizações sociais a fim de planejar e desenvolver as atividades relacionadas ao disposto nesta Lei.

Art. 6.º O Poder Executivo Municipal, deverá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação, estabelecendo as normas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JANDUY FERREIRA
Vereador - (PSD)



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR JANDUY FERREIRA**

JUSTIFICATIVA

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

Submeto à apreciação desta Douta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que visa apoiar, orientar, tratar, reabilitar, reintegrar pacientes, e ex-pacientes acometidos pelo câncer, bem como, estimular exames preventivos rotineiros nos familiares, pois compreende-se, que tais medidas preventivamente adotadas, são decisivas na saúde pública municipal.

Deste modo, a finalidade colimada desse projeto, por hora subtende-se que tais ações supra elencadas por parte do Poder Público Municipal, propiciará inicialmente de forma pedagógica instrução aos cidadãos campinenses, e posteriormente escolhas saudáveis que permitirão manter ou recuperar a qualidade de vida antes, durante, e depois do câncer, pois informações básicas evidentemente conforme já pontuado, também são fundamentais, para combater o preconceito, os dogmas, e tabus que envolvem a doença.

Desta feita, compreendemos que estimular o debate sobre as estratégias de saúde pública para o controle da doença, divulgar a prevenção e a detecção precoce como formas de reduzir a mortalidade por câncer, informar os participantes dos grupos sobre ações de controle, pesquisa, ensino, prevenção e acesso ao tratamento previstas na Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no Sistema Único de Saúde (SUS), são o escopo da presente proposição.

Portanto, entendemos que a adoção dessa medida prevista na presente norma, em divulgar aos participantes, para que estes disseminem entre seus grupos que, qualquer pessoa pode buscar tratamento gratuito e integral do câncer no SUS, na rede pública municipal, são ferramentas poderosas no controle, prevenção e combate da doença e, principalmente, na recuperação dos portadores.

Todavia, convém ressaltar que, no que tange a inclusão no programa "viver e vencer" torna-se direito de todo cidadão portador de câncer, a assistência especial, com visitas a oferecer apoio médico, social, e/ou psicológico, favorecendo o embasamento necessário para que a pessoa e sua família contribuam com o tratamento próprio, em ambiente de carinho, amor, afeto e de nenhuma forma de discriminação ou de isolamento, de modo a estimular comportamentos sociais positivos.

Por fim, solicito a análise do incluso Projeto de Lei, certo de que após o seu devido trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR JANDUY FERREIRA**

Destarte, ante as razões expostas, demonstrada sua viabilidade regimental, ressaltando a devida relevância da matéria, o presente Projeto de Lei, tem fundamental importância como Política Pública Municipal de Saúde, propendendo à preservação da saúde pública coletiva, consubstanciado de elevado interesse público social e comunitário, solicito aos nobres pares a apreciação e aprovação da referida Propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Felix Araújo", 19 de outubro de 2021.


JANDUY FERREIRA
Vereador - (PSD)